

Fenômenos Sociais e Direito 2

RENATA LUCIANE POLSAQUE YOUNG BLOOD

(Organizadora)



Atena
Editora

Ano 2018

RENATA LUCIANE POLSAQUE YOUNG BLOOD

(Organizadora)

Fenômenos Sociais e Direito 2

Atena Editora
2018

2018 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Geraldo Alves e Natália Sandrini

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

F339 Fenômenos sociais e direito 2 [recurso eletrônico] / Organizadora Renata Luciane Polsaque Young Blood. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2018. – (Fenômenos Sociais e Direito; v. 2)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-85107-25-3

DOI 10.22533/at.ed.253180409

1. Cidadania. 2. Direito – Filosofia. 3. Direitos fundamentais.
4. Problemas sociais. I. Série

CDD 323.6

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo do livro e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2018

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

E-mail: contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

As Ciências Sociais reúnem campos de conhecimento com foco nos aspectos sociais das diversas realidades humanas. Entre eles pode-se citar o Direito, a Economia, a Administração e o Serviço Social. A partir da abordagem transdisciplinar destes conhecimentos, é possível estimular uma nova compreensão da realidade por meio da articulação de elementos que perpassam entre, além e através de disciplinas, numa busca de compreensão de fenômenos complexos, como as necessidades da sociedade e o viver em sociedade.

A Coletânea Nacional “Ciências Sociais e Direito” é um *e-book* composto por 34 artigos científicos que abordam assuntos atuais com a perspectiva transdisciplinar, como: o impacto da tecnologia de informação nas relações sociais, a reconstrução do acesso à justiça, a influência das mídias nas relações de poder, novos espaços de efetivação dos direitos humanos, a educação como caminho para uma sociedade mais democrática, entre outros.

Mediante a importância, necessidade de atualização e de acesso a informações de qualidade, os artigos elencados neste *e-book* contribuirão efetivamente para disseminação do conhecimento a respeito das diversas áreas das Ciências Sociais e do Direito, proporcionando uma visão ampla sobre estas áreas de conhecimento.

Desejo a todos uma excelente leitura!

Prof. Ms. Renata Luciane Polsaque Young Blood

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A DIMENSÃO ILÍCITA DA PROVA NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO A PARTIR DA TEORIA GARANTISTA FERRAJOLIANA	
<i>Lidiane Mauricio dos Reis</i> <i>Silvia Mesquita da Silva</i>	
CAPÍTULO 2	19
A IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO DO ESTADO SOB A ÓTICA PROCESSUAL BRASILEIRA	
<i>Tatiana de A. F. R. Cardoso Squeff</i> <i>Nathália Yasmini Hoffmann da Silva</i>	
CAPÍTULO 3	37
DESCOLONIZAR PARA COOPERAR: RUMO À DISTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL DE JUSTIÇA	
<i>José Edmilson de Souza Lima</i> <i>Roberto José Covaia Kosop</i>	
CAPÍTULO 4	54
O IDEÁRIO DE EFETIVAÇÃO DA DEMOCRACIA DELIBERATIVA VIA PROCESSO JUDICIAL	
<i>Júlia Francieli Neves Scherbaum,</i> <i>Leonel Severo Rocha,</i>	
CAPÍTULO 5	68
OS DIREITOS FUNDAMENTAIS EM CONFLITO COM A ESTRUTURA DO ESTADO NA PERSPECTIVA DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL	
<i>Isabela Borges Cilião</i> <i>Marcus Vinicius Bialta Bueno</i>	
CAPÍTULO 6	83
O IMPACTO DAS FAKENEWS E O FOMENTO DOS DISCURSOS DE ÓDIO NA SOCIEDADE EM REDE: A CONTRIBUIÇÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA CONSOLIDAÇÃO DEMOCRÁTICA	
<i>Isadora Forgiarini Balem</i>	
CAPÍTULO 7	96
O PAPEL DA MÍDIA NA DIFUSÃO DOS CONFLITOS CARCERÁRIOS	
<i>Taís do Couto de Oliveira</i> <i>Monique Vigil Klüsener</i> <i>Valquiria Castro Pereira</i>	
CAPÍTULO 8	106
O TRATAMENTO JURÍDICO DO ACESSO À INFORMAÇÃO AMBIENTAL NO URUGUAI E NO BRASIL: ANÁLISE A PARTIR DAS LEIS DE ACESSO À INFORMAÇÃO	
<i>Rafaela Bolson Dalla Favera</i> <i>Olívia Martins de Quadros Olmos</i> <i>Rosane Leal da Silva</i>	
CAPÍTULO 9	117
REVISÃO TEÓRICA DOS CONCEITOS: PARTICIPAÇÃO SIGNIFICATIVA, AUTONOMIA AMPLIADA E AUTOCOMUNICAÇÃO DE MASSA	
<i>Aline Amaral Paz</i> <i>Sandra Rúbia da Silva</i>	
CAPÍTULO 10	131
A TRANSPARÊNCIA COMO INSTRUMENTO À EFICÁCIA MATERIAL DO DIREITO HUMANO AO	

DESENVOLVIMENTO

Guilherme Aparecido da Rocha

CAPÍTULO 11 145

A ACESSIBILIDADE EM PROVEITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL FRENTE À PROATIVIDADE INFORMACIONAL DO ESTADO: DO STANDARD INTERNACIONAL À NORMATIVIDADE BRASILEIRA E COLOMBIANA

Guilherme Pittaluga Hoffmeister

Leonardo Fontana Trevisan

Natália Flores Dalla Pozza

CAPÍTULO 12 157

O USO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM: A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE FRENTE À CAPTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE IMAGENS DE PACIENTES

Géssica Adriana Ehle

Daniela Richter

CAPÍTULO 13 169

PODER PÚBLICO, TIC E E-GOV: UMA ANÁLISE ACERCA DO USO DAS NOVAS TECNOLOGIAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Alice Reichembach Gelatti

Rebeca Lírio de Souza

Rosane Leal da Silva

CAPÍTULO 14 181

POR QUE PRECISAMOS FALAR SOBRE O PAPEL DO CONSUMIDOR FINAL NA DESTINAÇÃO DOS PRODUTOS NANOTECNOLÓGICOS?

Raquel Von Hohendorf

Daniele Weber da Silva Leal

Wilson Engelmann

Cristine Pinto Machado

Paulo Júnior Trindade dos Santos

CAPÍTULO 15 197

A GESTÃO ESCOLAR E A PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Ane Patrícia de Mira

Paulo Fossatti

CAPÍTULO 16 210

AÇÕES AFIRMATIVAS DECORRENTES DOS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS

Reynaldo Alan Castro Filho,

CAPÍTULO 17 226

DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE TECNOLÓGICA: INFORMAÇÃO, LIBERDADE DE EXPRESSÃO E SEGURANÇA HUMANA

Alini Bueno dos Santos Taborda

CAPÍTULO 18 235

SAÚDE E DIREITOS HUMANOS: EM COMUM, A BUSCA PELO BEM-ESTAR DO SER HUMANO

SOBRE A ORGANIZADORA..... 251

A ACESSIBILIDADE EM PROVEITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL FRENTE À PROATIVIDADE INFORMACIONAL DO ESTADO: DO STANDARD INTERNACIONAL À NORMATIVIDADE BRASILEIRA E COLOMBIANA

Guilherme Pittaluga Hoffmeister

Universidade Federal de Santa Maria

Santa Maria, Rio Grande do Sul

Leonardo Fontana Trevisan

Universidade Federal de Santa Maria

Santa Maria, Rio Grande do Sul

Natália Flores Dalla Pozza

Universidade Federal de Santa Maria

Santa Maria, Rio Grande do Sul

RESUMO: A potencialização do uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), em especial a internet, é talvez a grande alavanca de uma verdadeira revolução nos padrões de sociabilidade no século XXI. Neste novo cenário, a informação representa, por muitas vezes, a chave para a inclusão e acesso a direitos, razão pela qual a sua disponibilização – que ganha destaque na internet - é matéria com especial relevo no campo jurídico. No que tange à divulgação voluntária das informações públicas pelas instituições estatais, nomeadamente transparência ativa, alguns entraves à sua consolidação se apresentam. Nomeadamente, a disponibilidade inteligível de conteúdos às pessoas com deficiência por meio das TIC é uma questão de destaque. Assim, paradoxalmente, observa-se a uma demanda exponencial de recursos de acessibilidade

digital, ao mesmo tempo em que há uma carência de atenção no que diz respeito aos princípios regentes do direito à informação pública – máxima abertura e facilitação dos procedimentos. Diante disso, o presente trabalho objetiva verificar se as disposições normativas internas, no Brasil (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico) e na Colômbia (Norma Técnica 5854), estão em consonância com os *standards* internacionais sobre a temática (Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web), e se é possível verificar uma harmonização sobre o tema nos países estudados. Para tanto, o método de abordagem empregado é o dedutivo, com a procedimentalidade comparativa e tipológica, e com a técnica de pesquisa de análise documental e bibliográfica. Por fim, pode-se verificar uma efetiva harmonização entre os princípios que regem as normas brasileira e colombiana com o standard internacional.

PALAVRAS-CHAVE: acessibilidade; acesso à informação; proatividade informacional; standards.

ABSTRACT: The potential of the use of Information and Communication Technologies (ICT), especially the Internet, is perhaps the great lever of a true revolution in sociability patterns in the 21st century. In this new scenario, information often represents the key to inclusion

and access to rights, which is why its availability - which is gaining prominence on the Internet - is a matter of special importance in the legal field. Regarding the voluntary disclosure of public information by state institutions, namely active transparency, some obstacles to its consolidation are presented. In particular, intelligible availability of content to people with disabilities through ICT is a key issue. Thus, paradoxically, there is an exponential demand for digital accessibility resources and a lack of attention to the regulative principles of the right to public information - maximum openness and facilitation of procedures. Therefore, the present work aims to verify if the internal normative dispositions, in Brazil (Electronic Accessibility Model) and in Colombia (Technical Standard 5854), are in line with the international standards on the subject (Web Content Accessibility Guidelines), and whether it is possible to see harmonization on the subject in the countries studied. To fulfill the objective the method of approach employed is the deductive, with the comparative and typological procedure, and with the research technique of documentary and bibliographic analysis. Finally, one can verify an effective harmonization between the principles that govern the Brazilian and Colombian standards with the international standard.

KEYWORDS: accesibility; information access; proactive transparency; standards.

1 | INTRODUÇÃO

O presente artigo – resultado de pesquisas realizadas junto ao Núcleo de Direito Informacional da Universidade Federal de Santa Maria (NUDI-UFSM) – visa apresentar algumas reflexões acerca da relação entre acessibilidade em proveito das pessoas com deficiência e visual e a proatividade informacional do Estado. Em um momento em que o acesso à informação representa um recurso que pode significar o acesso a outros direitos, a sua adequada disponibilização passa a ser uma matéria que merece especial atenção dos juristas. A muitas vezes observável carência na prestação informacional por meio da necessária proatividade do Estado representa um tolhimento de direitos para toda a sociedade, em especial às pessoas com deficiência.

No contexto em que a prestação informacional se dá de forma destacada por meios das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), em especial a internet, e por meio de textos escritos, as pessoas com deficiência visual são especialmente discriminadas. Essa revolução na sociabilidade, em que as TIC assumem uma importância ímpar, impacta e rompe com uma estrutura na qual apenas o Estado era o grande responsável pela criação normativa.

A partir dessas considerações, o presente trabalho objetiva a verificar as disposições normativas internas, no Brasil (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico) e na Colômbia (Norma Técnica 5854), estão em consonância com os standards internacionais sobre a temática (Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web). Para cumprir o objetivo, o método de abordagem empregado é o dedutivo,

com a procedimentalidade comparativa e tipológica, e com a técnica de pesquisa de análise documental e bibliográfica.

Assim, a fim de verificar se a harmonização das disposições normativas compõe fundamental elemento na consolidação da proatividade informacional do Estado em face das pessoas com deficiência visual, dividiu-se o trabalho em três partes. Primeiramente, far-se-á uma reflexão acerca da intersecção entre a acessibilidade e o acesso à informação para as pessoas com deficiência visual. Em seguida, se tratará da temática dos standards, para demonstrar a pluralidade de fontes que se apresenta hodiernamente, com especial atenção às Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web. Finalmente, verificar-se-á a questão da relevância da harmonização da Norma Técnica 5854 e do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico com as Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web para a proatividade informacional do estado.

2 | INTERSECCIONANDO DIREITOS FUNDAMENTAIS: O ACESSO À INFORMAÇÃO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL

O presente artigo tem como eixo central a temática da acessibilidade, um princípio basilar quando se aborda o tema das pessoas com deficiência. Dentro desse espectro, este princípio é entendido como um elemento valorativo que minimiza as limitações das pessoas com deficiência (LOPES, 2002). Sua imprescindibilidade está assentada no fato de que, sem acessibilidade, não existe o pleno gozo dos direitos humanos, nem o exercício das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, configurando-se, então, como o princípio que orienta a remoção das barreiras de todo gênero para com essas pessoas.

A partir dessa perspectiva, observa-se que a acessibilidade, além de embasar a remoção de barreiras, ratifica a garantia de que não sejam erguidas novas. Isso porque, ao propiciar um novo olhar para o fim de ressignificar e redesenhar os espaços e ações existentes, também conduz para o dever e o direito de incorporação da acessibilidade em todos os aspectos da vida. Dentre estes aspectos, ressalva-se a vida em sociedade.

Ao abordar a vida em sociedade, uma das questões elementares é a dimensão cidadã de sua existência. Entretanto, para que as pessoas com deficiência possam exercer com plenitude sua cidadania, deve-se analisar de que forma os mecanismos de participação na sociedade estão adequados à promoção de direitos humanos, considerando, conforme o exposto acima, um elemento basilar para tanto, que é a acessibilidade. Conforme destaca Basterra (2009), “não existe requisito mais atual e importante para conseguir a credibilidade democrática que um poder estatal responsável e permeável ao exame dos cidadãos”.

Ocorre que, para que seja possível a participação na vida em sociedade e um efetivo exame do poder estatal, é imprescindível a existência de mecanismos de acesso

à informação pública. Acerca do tema, Mendel destaca, em um de seus estudos, que existem diversos mecanismos de participação dos indivíduos na sociedade, como eleições diretas e regulares e instrumentos que possibilitam que a sociedade comente, por exemplo, sobre anteprojetos de leis e de políticas públicas. Informa o autor, no entanto, que essa participação só ocorrerá de forma efetiva se estiver associada ao acesso à informação (MENDEL, 2009).

Ainda, o acesso à informação pública pode ser entendido como um caminho para o empoderamento do sujeito a fim de assegurar o acesso de outros direitos fundamentais. Este direito, além de ampliar as formas de regulação da governabilidade do Estado e as formas de participação social e política, propulsiona a qualidade com que essa participação se dá. Isso porque estando melhor preparado para a participação no debate que ocorre na esfera política, o indivíduo possui a prerrogativa de eleger de forma mais fundamentada as prioridades elencadas para si e sua classe, algo essencial quando se está a tratar de pessoas com singularidades diversas, como as pessoas com deficiência (SILVA, 2014).

Demonstrada a essencialidade do acesso à informação para a inclusão das pessoas na sociedade e para sua efetiva localização na esfera cidadã, deve-se observar que, ao tratar de pessoas com deficiência, existem ainda mais barreiras a serem superadas. A deficiência visual, em especial, institui inúmeras restrições, como a de locomoção e a de noção espacial quando além de seu campo tátil. Ainda assim, talvez a mais grave seja a que decorre do contato e entendimento de documentos de comunicação quando estão em forma escrita, os quais, realça-se, são utilizados pela grande maioria da população. (Maia *et. al*, 2011)

Além deste meio ser o adotado pela ampla maioria das pessoas para o fim da comunicação, também é o prioritariamente utilizado pela administração pública para ter contato com os cidadãos. Entretanto, destaca Limberger que

Considerando a veiculação existente na rede informática, tem-se que não é qualquer comunicação que significa informação, mas somente aquela que contribui para a formação cultural da cidadania, ou seja, aquela conectada com os princípios e valores constitucionais. Neste contexto, a informação pública disponibilizada em rede, acessada e compreendida adequadamente, serve à instrumentalização dos valores democráticos. (LIMBERGER, 2016)

O conceito de acessibilidade na web possui diversas definições, referindo-se, boa parte destas, à necessidade de remoção de barreiras e à flexibilização dos ambientes informacionais. Henry (2006) a define em um de seus estudos como o elemento que permite que as pessoas com deficiência percebam, entendam, naveguem e interajam na Web. Já Bergman e Johnson (1995) afirmam que promover acessibilidade significa retirar deste ambiente as barreiras que impedem as pessoas com deficiência de participar de atividades substanciais.

A partir dessas reflexões, resta inegável a íntima relação que se estabelece entre o acesso à informação e a participação das pessoas com deficiência na esfera cidadã.

Assim, a fim de demonstrar a pertinência da questão, passa-se a analisar diretivas desenvolvidas para orientar os sítios eletrônicos acerca da promoção da acessibilidade no meio digital. Atualmente, conta-se com uma diversidade de documentos que traçam diretivas para a acessibilidade na web, o que, ao transparecer uma preocupação e maior mobilização com a questão da acessibilidade, suscita a necessidade de averiguar a uniformização e a harmonização de regras.

Dentre as inúmeras recomendações encontradas, uma se destaca devido ao seu alto grau de utilização como base para documentos de diversos países, nominada Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web (WCAG, 2008), desenvolvida pelo World Wide Web Consortium (W3C). Conforme informações apresentadas no site da W3C, este documento explica de que forma os conteúdos veiculados em páginas da internet podem tornar-se mais acessíveis para pessoas com deficiência. Os países que são objetos deste estudo, Brasil e Colômbia, são exemplos de nações que adotaram as Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web como Norte de suas referências técnicas neste assunto, sendo o correspondente no Brasil o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (BRASIL, 2011), e na Colômbia a Norma Técnica 5854 (ICONTEC, 2011).

3 | OS STANDARDS: A DERROCADA DO ESTADO COMO *TANTUM FONS IURIS* E AS DIRETRIZES DE ACESSIBILIDADE PARA CONTEÚDO WEB

O advento da modernidade compreende a gênese do cientificismo jurídico, cujo supedâneo é a estipulação de uma metodologia que tem em seu cerne a abstração do Direito em face da axiologia. Nesse diapasão, o positivismo jurídico, exponenciado em Kelsen, aloca as normas jurídicas, prescrições às condutas humanas, consubstanciadas em um plano metafísico, no patamar de objeto jurídico. (KELSEN, 1998)

Não obstante, carecia-se de um pressuposto lógico-formal, apto à validação da metodologia da Ciência do Direito. A resposta a essa atribuição é a apriorística Norma Fundamental. Assevera Kelsen (1998, p. 143) que

norma fundamental é a condição sob a qual o sentido subjetivo do ato constituinte e o sentido subjetivo dos atos postos de acordo com a Constituição podem ser pensados como o seu sentido objetivo, como normas válidas.

A supramencionada norma tem como corolário a unidade do ordenamento jurídico, residindo em si a perspectiva monista do Direito. As normas jurídicas, que sob a ótica do silogismo presumem o amparo de normas hierarquicamente superiores (até que não se consiga exprimir uma norma positiva, auferindo-se a Norma Fundamental), projetadas em um ordenamento piramidal contínuo, apenas são válidas se emanadas do Estado (KELSEN, 1998, p. 163)

Assim como a comunidade jurídica apenas consiste na ordem jurídica, assim a

proposição que afirma que uma norma pertence a uma ordem jurídica porque foi criada por um órgão da respectiva comunidade jurídica nada mais diz que a afirmação segundo a qual uma norma pertence a uma ordem jurídica porque foi criada de conformidade com a determinação de uma norma desta ordem jurídica e, em última linha, de conformidade com a determinação da norma fundamental desta ordem jurídica. Esta consideração das coisas é de particular importância quando se trata de uma ordem jurídica estadual e a comunidade jurídica em vista é, portanto, o Estado; quando importa compreender o verdadeiro sentido da afirmação corrente de que é o Estado que cria o Direito. (KELSEN, 1998, p. 163)

O paradigma de produção normativa estatal, todavia, não encontra respaldo hodiernamente, o que, invariavelmente, conduz a uma normatividade extrajurídica. Segundo Delmas-Marty (2004, p. 46), o espaço normativo outrora adstrito ao Estado, o tempo normativo pautado pela duração e a ordem normativa com primazia na lei cedem ocasião a “desestatização”, “desestabilização” e “deslegalização” do panorama normativo. Imbricado à suprarreferida “desestatização” da geração das normas, verificam-se os ascendentes fenômenos da internacionalização, descentralização e privatização das fontes normativas, regularmente percebidos em concomitância. Paulatinamente, os órgãos geracionais das normas se transformam em intergovernamentais ou supranacionais, regionais ou universais; a produção normativa, que anteriormente era canalizada nos esforços de um único ente, dissipa-se, coexistindo inumeráveis instituições a seu cargo, de sorte que não constituem instâncias governamentais, mas entidades privadas.

O Estado, na qualidade de *tantum fons iuris* – fonte única do Direito -, perece à medida que surgem novas conjunturas desvalidas de regulação pelo Direito, sobretudo no contexto da sociedade em rede, potencializando a heterogeneidade de conteúdos normativos. Diagnostica-se a ruína da utopia jurídica do dogma da completude, ao passo que os ordenamentos jurídicos dos Estados não abarcam respostas céleres e idôneas aos fatos desregulamentados, olvidados da guarida do Direito. Destarte, as pirâmides arquitetadas por Kelsen, emblemáticas dos compêndios hierarquizados de normas, revelam-se defasadas. Sobrelevam-se as hierarquias descontínuas em detrimento da continuidade e linearidade intrínsecas ao ordenamento jurídico piramidal. Convenha-se subverter a pirâmide clássica em pirâmides inacabadas e anéis estranhos (DELMAS-MARTY, 2004, p. 85-88), o que, segundo Saldanha, Mello e Limberger (2016, p. 340), traz à tona uma “dimensão transnormativa e transnacional”.

Atores emergentes, distintos dos tradicionais-estatais, reivindicam a responsabilidade pela produção das normas insurgentes, versáteis em seu teor, acarretando uma multiplicidade de fontes do Direito. Consectária à pluralidade de mananciais normativos, erigem-se os ONNI – Objetos Normativos Não-Identificados. Categoriza Frydman (2004, p. 5) que os Objetos Normativos Não-Identificados

incluem o impensado da teoria da lei tradicional, mas também pensamentos, discursos e as práticas políticas e sociais que continuam a trazer à tona a lei, regras legais, justiça e direitos (tradução nossa).

Os Objetos Normativos Não-Identificados se classificam entre indicadores (normas de gestão) e *standards* (normas técnicas). A fim de não exceder o escopo do tema delimitado a esta pesquisa, abster-se-á do discorrimento acerca dos indicadores, enfatizando-se os *standards*.

Os *standards*, de acordo com Delmas-Marty (2004, p. 124), revelam o vértice convergente entre o tecnicamente precisado e o socialmente plausível, asseverando que “a normatização se tornou um campo no qual organismos de estatuto privado são competentes para definir as normas e os padrões técnicos aplicáveis a diversos produtos”. Acresce-se ainda que os *standards* advêm do conhecimento técnico dos expertos no setor a despontar como objeto normativo, diferindo-se das normas jurídicas, cujo processo criativo, incumbido a instituições públicas investidas da competência de legislar, obedece a procedimentos autorregulamentados pelo Direito (SALDANHA; MELLO; LIMBERGER, 2016, p. 347). Frydman (2004) confere a “desestatização” e privatização da normatividade, que sistematicamente acarretam normas mais facultativas e menos imperativas, a negligência do Direito frente aos *standards* – mero apêndice jurídico. Os *standards*, no entanto, coabitam a existência social, fazendo-se presentes em todos os âmbitos da vida humana. O surgimento dos Objetos Normativos Não-Identificados, apesar de um aparente descrédito que o Direito parece ainda alimentar em relação aos *standards*, é fator suscitante da internormatividade e do hibridismo normativo. Os *standards* e as normas jurídicas clássicas concorrem e interpenetram-se, alterando-se, influenciando-se e adequando-se mutuamente.

Nesse cenário constam as Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web, *standard* referente a uma arquitetura hipermidiática programada de forma amplamente acessível às pessoas com deficiência. No polo adverso, tem-se a Norma Técnica 5854 da Colômbia e o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico, genuinamente brasileiro.

Questiona-se, a fim de promover um mínimo comum de acessibilidade na web, sobretudo às pessoas com deficiência visual, de maneira a consolidar a proatividade informacional do Estado: é possível verificar uma harmonização entre as normas jurídicas colombiana e brasileira, concernentes a acessibilidade na internet e o *standard* internacional?

4 | DA HARMONIZAÇÃO DA NORMA TÉCNICA 5854 E DO E-MAG COM O WCAG: A RELEVÂNCIA PARA A PROATIVIDADE INFORMACIONAL DO ESTADO

As Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web revelam-se como baluarte normativo na tutela do direito ao desenvolvimento hipermidiático cibernético inclusivo das pessoas com deficiência, defronte as barreiras ciberespaciais, configurando *standard* internacional acerca do direito de acessibilidade no ciberespaço.

A existência de uma norma paradigmática na esfera global não obsta, todavia, o condão dos Estados de autorregulamentar as orientações e recursos disponíveis à apreciação da inclusão digital das pessoas com deficiência, otimizando-se a expansividade, inteligibilidade, comunicabilidade e interoperabilidade dos componentes e funcionalidades da Web. Ademais, a acessibilidade, enquanto direito fundamental das pessoas com deficiência, atua como condição *sine qua non* ao exercício de outros direitos. Entre eles, consta o acesso à informação pública, no formato da proatividade informacional do Estado, premissa para uma cultura de transparência estatal, embrião de uma série de outros direitos.

Analisa-se, portanto, a harmonização das normas nacionais, Norma Técnica 5854 e Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico, com o standard internacional, quais sejam, as Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web, para verificar se há uma padronização de acessibilidade na rede de hipermídias (Web), quando pensado o direito de acesso à informação voltado às pessoas com deficiências visuais.

Para tanto, analisam-se os princípios regentes do standard (perceptível, operável, compreensível e robusto) e os decorrentes instrumentos para sua concretização, observando a coadunação das normas colombiana e brasileira e os efeitos produzidos em cotejo ao acesso à informação pública. Salienta-se que a Norma Técnica 5854 tem como Norte quatro princípios, homônimos e sinônimos aos das diretrizes globais: *perceptible*, *operable*, *compreensible*, robusto, enquanto o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico introduz seis seções: marcação, comportamento, conteúdo/informação, apresentação/design, multimídia e formulário.

O princípio “perceptível” determina que os usuários devam perceber as informações e os componentes da interface do sítio eletrônico; o operável tange a operacionalidade da interface, medida pela infalibilidade de navegação; o compreensível condiz ao teor e a interface inteligíveis do site; o robusto preceitua que o conteúdo enseje interpretação fidedigna do usuário com deficiência, a partir da correta adequação do website às recomendações de acessibilidade, através de qualquer dispositivo e do uso de TICs assistivas. Os princípios da Norma Técnica 5854 apresentam idêntica nomenclatura e definição aos antepostos, relativos ao standard internacional.

O Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico, por outro lado, apresenta dessemelhanças no tocante a principiologia. As suas seções, contudo, compreendem os princípios e determinações que guiam as Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web. O primeiro princípio ao qual está alicerçado é a marcação, relacionado à linguagem constitutiva da camada conteudista; o comportamento reflete o dinamismo do sítio eletrônico, denotando a resposta aos comandos do usuário; o conteúdo/informação disserta acerca da lucidez com as quais as mídias (textuais e paratextuais) estão disponíveis ao utilizador; a apresentação/design baliza os elementos imagéticos; a multimídia aponta as diretivas à inserção de elementos paratextuais, como imagens e vídeos, ao website; o formulário alude às seções voltadas ao preenchimento de dados. Depreende-se, dessa forma, que tanto o standard internacional, quanto as normativas

internas do Brasil e Colômbia prestigiam os elementos morfossintáticos e semânticos dos sítios eletrônicos, trespassando fatores estéticos, linguísticos, estruturais e técnicos, inerentes aos códigos programáticos aplicados no desenvolvimento.

Nesse contexto, é factível vislumbrar uma harmonização dos requisitos principiológicos da Norma Técnica 5854 e do Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico com as Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web. O quadro a seguir elucida os pontos convergentes entre as três normativas:

Norma Técnica 5854	WCAG	e-MAG	WCAG
Perceptible	Perceptível	Marcação	Perceptível, operável e robusto
Operable	Operável	Comportamento	Operável e perceptível
Comprensible	Compreensível	Conteúdo/informação	Compreensível
Robusto	Robusto	Apresentação/design	Perceptível
		Multimídia	Perceptível
		Formulário	Robusto e perceptível

Quadro 1 – Adequação Principiológica da Norma Técnica 5854 e do e-MAG ao WCAG

Fonte: Análise comparativa das normativas em estudo.

Portanto, uma vez atestada a harmonização entre os princípios dirigentes do standard internacional sobre acessibilidade na web e as correspondentes normas vigorantes no Brasil e na Colômbia, sucede-se a análise da relevância de normas preconizantes do desenvolvimento de sítios eletrônicos ao acesso à informação pública. Para tanto, verificar-se-á o formato da proatividade informacional do Estado e ao levantamento de recomendações-chave para o seu êxito, constantes nas três normas investigadas, com ênfase nas pessoas com deficiência visual. Doravante, utilizam-se como parâmetros os princípios arrolados nas Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web.

Nesse sentido, o princípio perceptível se revela impreterível. Ao usuário do sítio eletrônico com deficiência visual, a percepção, condicionada a um acesso sem monitor, vincula-se sobremaneira a audição. À vista disso, quatro pontos se destacam: 1) os conteúdos meramente visuais (textuais e paratextuais) devem apresentar alternativa audiodescritiva; 2) os níveis de contraste e as palhetas de cores exprimem efetiva preocupação na primazia pela distinção dos conteúdos, contemplando as deficiências visuais temporárias, parciais e a discromopsia (embora a cromática não possa constituir critério único de diferenciação entre os objetos); 3) as fontes devem ser redimensionáveis; e 4) os planos primários e secundários (auditivos) devem ser distinguíveis. Os instrumentos acima consolidam a percepção da pessoa com deficiência visual numa conjuntura informacional em que os Estados divulgam

espontaneamente volumes copiosos de documentos, das mais variáveis naturezas e extensões, contendo estatísticas e caracteres textuais e imagéticos.

O princípio operável depende, igualmente, relevância ao acesso à informação pelas pessoas com deficiência visual. Dispõe que o interregno em que as informações permanecem à disposição do usuário durante o acesso a página eletrônica é ajustável, revelando consternação com os impedimentos temporais que poderiam empecilhar o acesso à informação; a localização dos itens no sítio eletrônicos deve ser fácil, potencializando a navegabilidade. Esse panorama permite ao usuário acessar com precisão a informação que lhe é satisfatória.

Outrossim, o princípio compreensível abrange aspectos linguístico-comunicativos, a exemplo da preleção por um idioma, audiodescrição de abreviaturas, amostra de pronúncia, ajudas contextualizadas e assistência na inserção de dados – fulcral nos Serviços de Informação ao Cidadão. A compreensão é o elemento teleológico da acessibilidade, impulsionada pela perceptibilidade e operacionalidade. À pessoa com deficiência visual, compreender adequadamente as informações divulgadas nos sítios eletrônicos estatais permite a superveniência de uma análise informacional condizente com seus interesses civis; que satisfaça a participação popular e o controle social; que corrobore com o direito à transparência dos Estados e o fortalecimento dos microprocessos democráticos; que, sobretudo, contribua para a garantia de direitos fundamentais.

O princípio robusto, enfim, favorece a compatibilização dos websites às TICs e aos agentes usufruídos na navegação dos usuários (navegadores, por exemplo), desnudando-se de sua relevância em face das pessoas com deficiência visual que utilizam tecnologias assistivas, como leitores de tela e displays em braile.

À guisa de conclusão, comporta afirmar que os quatro princípios aludidos e os seus equivalentes nas normativas brasileira e colombiana sobre acessibilidade na Web desempenham papel precípua na consolidação de dois princípios canônicos das legislações de acesso à informação das respectivas nacionalidades: o princípio da máxima divulgação, uma equação em que todos os organismos estatais tem a obrigação de publicar as informações sob sua posse, salvaguardadas taxativas exceções e todos os cidadãos devem ter acesso às informações que lhe são devidas por direito; e o princípio da facilitação, no qual o Estado certificará procedimentos facilitadores ao gozo da informação pública.

5 | CONCLUSÃO

A acessibilidade é compreendida como minimizadora e excludente das barreiras impostas às pessoas com deficiência visual. O exercício pleno dos direitos fundamentais é produto de práticas de acessibilidade, de modo que a acepção jurídica que tutela as pessoas com deficiência sobressai à sua abstração e formalidade, materializando-se.

Dentre os direitos assegurados às pessoas com deficiência visual, destaca-se o direito de acesso à informação pública, o qual persegue a mesma lógica, a de coplanar os demais direitos fundamentais. Edifica-se, portanto, uma tríade, em que a acessibilidade, o acesso à informação e o vasto rol de direitos fundamentais amparam uns aos outros.

Para tutorar a acessibilidade na Web, o Brasil e a Colômbia desenvolveram normas que recomendam formas de derrubar as barreiras ciberespaciais, calcadas em um standard internacional sobre o tema. São elas a Norma Técnica 5854, na Colômbia e o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico, no Brasil. No cenário global, têm-se as Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web, uma extravagância ao campo do Direito.

Dessa forma, a partir da análise desenvolvida neste estudo, foi possível verificar que os princípios que regem as normas brasileiras e colombianas no que diz respeito à acessibilidade da web são harmônicos entre si, havendo diferenças apenas no campo lexical, as quais, entretanto, não operam disparidades substanciais entre as normas. Já em relação à adequação das normas frente aos standards internacionais, a avaliação também é positiva, uma vez que é notável o alinhamento das normas estudadas diante do internacionalmente recomendado. Por fim, atendendo-se aos princípios e principais diretrizes, pode-se inferir que a Norma Técnica 5854, o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico e as Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web compõe fundamental elemento na consolidação da proatividade informacional do Estado em face das pessoas com deficiência visual.

REFERÊNCIAS

BASTERRA, Marcela. El derecho fundamental de acceso a la información pública en Argentina. **Revista Derecho Comparado de la Información**, v. 13. Disponível em: <<http://biblio.juridicas.unam.mx/revista/DerechoInformacion/numero/13/art/art1.htm>>. Acesso em: 10 set. 2017.

BERGMAN, Eric; JOHNSON, Earl. Towards Accessible Human- Computer Interaction. In: **NIELSEN, Jakob (ed.). Advances in Human - Computer Interaction**. Norwood: Ablex Publishing Corporation, 1995.

BRASIL. **Recomendações de Acessibilidade para Construção e Adaptação de Conteúdos do Governo Brasileiro na Internet**. Departamento de Governo Eletrônico. Versão 3.0. 2011. Disponível em: <<http://www.governoeletronico.gov.br/biblioteca/arquivos/e-mag-3.0/download>>. Acesso em: 15 set. 2017.

MAIA, Maria Aniolly Queiroz; MAIA, Maria da Conceição Q.; ALVES, Márcia Valéria; MAIA, Samya Maria Queiroz Maia; DANTAS, Thiago Rodrigues; DE FREITAS NETA, Antônia. CONGRESSO BRASILEIRO DE BIBLIOTECONOMIA, DOCUMENTAÇÃO E CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO: Sistemas de Informação, Multiculturalidade e Inclusão Social. 2011. Maceió (AL): UFRN. **Anais...**, Disponível em: <<https://repositorio.ufrn.br/jspui/bitstream/1/6250/1/626-2826-1-PB.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2017.

DELMAS-MARTY, Mireille. **Por um direito comum**. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

FRYDMAN, Benoit. Prendre les standards et les indicateurs au sérieux. In: **Gouverner par les standards et les indicateurs: De Hume au rankings**. Bruxelles: Éditions Bruylant, 2014. Disponível

em: <http://www.philodroit.be/IMG/pdf/working_paper2.pdf>. Acesso em: 10 set. 2017.

HENRY, Shawn Lawton. **Essential Components of Web Accessibility**. W3C/WAI, 2006. Disponível em: <<https://www.w3.org/WAI/intro/accessibility>>. Acesso em: 15 set. 2017.

Instituto Colombiano de Normas Técnicas y Certificación. **NTC 5854**. Disponível em: <<https://tienda.icontec.org/producto/e-book-ntc5854-accesibilidad-a-paginas-web/?v=19d3326f3137>>. Acesso em: 15 set. 2017.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Tradução: João Baptista Machado. 6. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LIMBERGER, Têmis. **Cibertransparência - informação pública em rede -**: a virtualidade e suas repercussões na realidade. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

LOPES, Laís Vanessa Carvalho de Figueirêdo. **Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência da ONU, seu protocolo facultativo e a acessibilidade**. 2009. 229 p. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp107002.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2017.

MENDEL, Toby. **El derecho a la información en América Latina**: Comparación Jurídica. Quito: Organización das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, 2009. Disponível em <<http://unesdoc.unesco.org/images/0018/001832/183273s.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2017.

SALDANHA, Jânia Maria Lopes; MELLO, Rafaela da Cruz; LIMBERGER, Têmis. Do governo por leis à governança por números: breve análise do Trade in Service Agreement (TISA). **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 13, n. 3, 2016.

SILVA, Rosane Leal da. O uso das TIC como instrumentos para efetivar o direito fundamental de acesso à informação pública. In: **BARBOSA, Alexandre F. Pesquisa sobre o uso das tecnologias da informação e comunicação no setor público brasileiro: TIC governo eletrônico 2013**. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2014. Disponível em: <http://www.cetic.br/media/docs/publicacoes/2/TIC_eGOV_2013_LIVRO_ELETRONICO.pdf>. Acesso em: 7 set. 2017.

W3C. **Web Content Accessibility Guidelines 2.0**. 2008. Disponível em: <<http://www.w3.org/TR/WCAG20/>>. Acesso em: 15 set. 2017.

____. **World Wide Web Consortium**. Disponível em: <<http://www.w3.org/>>. Acesso em: 15 set. 2017.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-85107-25-3

